



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 56/2021

**AUTOR: VEREADOR RICARDO ALVAREZ –
RICARDO ALVAREZ - PSOL.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA COMUNIDADE
ESCOLAR ANDREENSE COMO GRUPO
PRIORITÁRIO NO PROGRAMA DE VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santo André fica encarregada a incluir a comunidade escolar da rede municipal como grupo prioritário na vacinação contra a COVID-19 no Município de Santo André.

Parágrafo único. Compreende-se como comunidade escolar os estudantes os profissionais que compõe o corpo docente, os trabalhadores técnico-administrativos, assim como quaisquer outros profissionais que mesmo não estabelecidos propriamente na área de educação, exercem sua função nas unidades de ensino de forma direta, conveniada ou terceirizada.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deve regulamentar esta lei no prazo de 15 dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de abril de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 1792/2021
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.